

## Estado de Mato Grosso



# Assembleia Legislativa

,		
Despacho	NP: cev6yrqu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Requerimento nº 535/2023 Protocolo nº 7136/2023	
Autor: Dep. Lú	dio Cabral	

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Educação, Sr. Alan Resende Porto, solicitando informações e providências, conforme abaixo:

- 1. Existe no quadro da Secretaria de Estado de Educação profissional interprete em línguas indígenas lotados na rede estadual de ensino, principalmente na área urbana? Caso positivo detalhar o quantitativo de profissionais, qual unidade escolar estão lotados (cidade, escola), bem como para quais etinias há interpretes. Caso negativo apresentar justificativa para tal providência não ter sido adotada.
- 2. Quais providências a Seduc adota quando um aluno indígena que necessita de um interprete se matricula em uma escola na área urbana.

#### **JUSTIFICATIVA**

A legislação vigente, trata de como deve ser a educação em comunidades indígenas, trazendo importantes marcos para garantia de direitos desse público. Vejamos:

"São reconhecidos aos índios sua organização social, linguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las proteger e fazer respeitar todos os seus bens". (Constituição Federal, 1988, Art. 231)

Portanto, incluir as comunidades indígenas e sua cultura no sistema educacional é assegurar o Direito à educação a todos os povos e dever do Estado, conforme a Constituição Federal.

Embora os povos indígenas tenham o Direito de definir seu próprio sistema de ensino, conforme assegurado pela Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, eles também têm ditreito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos.

Os povos indígenas têm dirieto a todas as formas de educação, incluindo o acesso à educação em suas próprias linguas, e o direito de estabelecer e controlar seus próprios sistemas educacionais e institucionais. Os recursos serão proporcionados pelo Estado para estes propósitos" (ONU, 2007, parte II, Art. 10)



### Estado de Mato Grosso

#### Assembleia Legislativa



Entretanto, o que se vê, é que cada vez mais indigenas por diversas razões estão migrando de suas aldeias para os núcleos urbanos, necessitando de políticas públicas específicas, principalemente no que tange educação. Barreiras como a língua são um obstáculo para que indigenas possam vir a frequentar escolas, sendo que esses ambientes não estão preparados para receber esse público, uma vez que não há interpretes de tradução simultânea, o que é fundamental para ensino arprendizagem desse público.

Assim sendo, escolas urbanas que tenham indigenas que não tem o domínio da lingua portuguesa, existe necessidade de contratação por parte do Estado e interpretes indigenas, fazendo com que esse público tenha tenha educação inclusiva, efetiva e plena.

Pelas razões expostas, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Junho de 2023

**Lúdio Cabral**Deputado Estadual